

PROJETO DE LEI NR. 005 /2002

*Cria, no âmbito do Município de Santana de Mangueira - PB, o **Programa Assegurando o Futuro Agenda 21 Local**, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.*

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santana de Mangueira - PB, o **Programa Assegurando o Futuro Agenda 21 Local**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do **Programa Assegurando o Futuro Agenda 21 Local**, o Poder Executivo instituirá a **CMDLS** (Comissão Municipal de Desenvolvimento Local Sustentável), a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A **CMDLS** (Comissão Municipal de Desenvolvimento Local Sustentável) será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da **CMDLS** (Comissão Municipal de Desenvolvimento Local Sustentável) serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da **CMDLS** (Comissão Municipal de Desenvolvimento Local Sustentável):

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesoregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Programa Assegurando o Futuro Agenda 21 Local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da **CMDLS** (Comissão Municipal de Desenvolvimento Local Sustentável), serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Mangueira, 14 de 06 de 2002

ESPEDITO ALDECI MANGUEIRA
[Prefeito Constitucional]